



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## PROJETO DE LEI ...../2021

**Revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 6032/18, que Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 6032, de 16 de agosto de 2018, que “Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - fica revogado em todo o seu teor o artigo 20.

**II** - o artigo 31 passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

*“Art. 31. (...)*

*(...)*

*§ 7º Nas hipóteses do parágrafo 3º desta Lei, o infrator será notificado previamente, de forma obrigatória, para regularizar a infração no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de multa.*

*§ 8º Caso a notificação prevista no § 7º deste artigo recaia em domingos e feriados, o início da contagem do prazo de 48 (horas) para regularizar a infração contará das 00:00 horas do dia útil seguinte.” (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 17 de novembro de 2021.

**RENZO MENDES**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## JUSTIFICATIVA

A fim de justificar apropriadamente os objetivos do presente projeto de lei, cabe fazer os seguintes apontamentos, a saber:

**Com relação ao artigo 31 da Lei 6032/2018** - Justifica-se em virtude do fato de que nos próprios artigos 27, §§ 1º, 2º e 37, da Lei 6032/2018, há a afirmação de que deve o infrator obrigatoriamente ser notificado de forma prévia antes de ser aplicada qualquer infração.

Dessarte, não existe prazo certo e determinado na infração relacionada no art. 31, § 3º, da Lei 6032/2018, entendendo-se 48h um prazo razoável para tanto, já que o § 5º do referido artigo, estabelece lapso temporal de 24h para as infrações contidas no § 4º, similares às demais.

**Com relação à revogação do artigo 20 da Lei 6032/2018** - a restrição da circulação dos transportadores e transporte de caçambas no período compreendido entre 20h e 07h é ilegal e não pode ser justificada.

A uma porque com a necessidade/obrigatoriedade de emissão do CTR quando da colocação da caçamba, quando do momento da coleta (art. 10, § 1º e 11, §1º do decreto 16/2019), quando de seu transporte e, ainda, quando da descarga nas áreas de destinação (art. 18, § 1º, art. 21 e 22 do decreto 16/2019), inclusive sendo este último obrigado a receber e dar baixa no CTR, não existe a possibilidade de descarte de forma irregular.

A duas e mais importante, **o advento da Lei 13.874/2019, Lei da Liberdade Econômica**, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Nesta Lei, o art. 1º estabelece *“normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador”*.

Já o artigo 2º estabelece os princípios da M.P.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Medida Provisória:

I - a presunção de **liberdade no exercício de atividades econômicas**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

II - a presunção de boa-fé do particular; e

III - a **intervenção** subsidiária, **mínima e excepcionado** Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º São **direitos de toda pessoa, natural ou jurídica**, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

(...)

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

A Lei Federal, diz que a pessoa jurídica de direito privado (empresário), pode exercer sua atividade empresarial/econômica em qualquer horário ou dia da semana, sendo que a Lei Municipal vai de encontro a esta Lei Federal.

**Neste caso, a própria Lei da Liberdade Econômica expõe algumas limitações, que estão nas alíneas do inciso II do art. 3º, ou seja, as empresas podem desenvolver atividade econômica em qualquer horário e dia, observadas:**

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e

d) a legislação trabalhista;

Portanto, as limitações expostas pela Lei da Liberdade Econômica não são aplicáveis nos casos das atividades regulamentadas pela Lei 6032/2019, que institui a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município de Vila Velha e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

Inclusive, com a restrição de horário de colocação e retirada das caçambas, os transportadores são obrigados a fazer em horário comercial causando tumulto no trânsito, pois além de ser o horário com maior quantidade de veículos na rua, pelo fato de nossas vias serem estreitas (máximo de 2 vias) elas acabam ficando interditadas até a colocação e retirada das caçambas.

**Logo, o artigo 20 deve ser revogado para permitir o trânsito, em Vila Velha, de veículos transportadores bem como o transporte de caçambas estacionárias, cheias**

**ou vazias, em qualquer horário ou dia, observadas as limitações** impostas pelo art. 3º, II e suas alíneas da Lei da Liberdade Econômica.

**Portanto, cabe ao legislador municipal se atentar para tais fatos e corrigir as inconsistências existentes na própria norma.**

Vila Velha – ES, 17 de novembro de 2021.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**